

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Quadra 62 - Lote 17/18 - Loja 1/3 - Centro - Fone: 626-1150 - CEP: 72900-000

C G C 86905239/0001-26

LEI N.º 409/00

“ Fixa O SUBSÍDIO DO Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Descoberto”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, a PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos subsídios a serem percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Secretários Municipais, no período de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, são os fixados nesta lei.

Art. 2º - O Prefeito municipal receberá subsídios anuais equivalentes a 70% (setenta por cento) da remuneração, em dinheiro, percebida anualmente pelos senhores Deputados do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Vice - Prefeito receberá subsídios anuais equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor dos subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídios anuais equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Vereadores receberão subsídios anuais equivalentes a 30% (trinta por cento) da remuneração, em dinheiro, percebida anualmente pelos Senhores Deputados do Estado de Goiás.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal receberá subsidios anuais a 40% (quarenta por cento) da remuneração, em dinheiro, percebida anualmente pelos Senhores Deputados do Estado de Goiás.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Quadra 62 - Lote 17/18 - Loja 1/3 - Centro - Fone: 626-1150 - CEP: 72900-000

C G C 86905239/0001-26

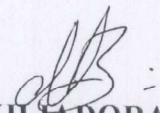
Art. 7º - É vedada e expressamente proibida a concessão a qualquer título de qualquer vantagem, gratificação, abono, prêmio ou parcela em dinheiro que venha a aumentar ou acrescer os valores dos subsídios fixados nesta lei.

Art. 8º - O total das despesas de pessoal do poder Legislativo não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) dos valores recebidos a título de duodécimo de sua receita, limitada, ainda a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária do Município, acrescida das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, afetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º - os subsídios fixados nesta lei acompanharão, na integra, a evolução da remuneração anual devida aos Senhores Deputados do Estado de Goiás, atualizando - se na mesma data e nos mesmos índices em que tal remuneração seja atualizada, observando - se sempre as limitações contidas no artigo anterior.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 31 dias do mês de outubro de 2.000.


MARIA AUXILIADORA BARROS SILVA
Presidente